

Termo Aditivo ao
Acordo Coletivo de Trabalho

entre

TERMOBAHIA S.A.
(Usina Termelétrica Celso Furtado)

e

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico / Petroleiro do
Estado da Bahia
CNPJ 03.912.959/0001-44

TERMOBAHIA S.A.
Usina Termelétrica Celso Furtado

Rodovia BA 523, Km 3,5, Mataripe
São Francisco do Conde – BA - CEP 43970-000
CNPJ: 02.707.630/0001-26
Tel: 55 71 3604-2965
Fax: 55 71 3604-2464

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012

Empresa Acordante

TERMOBAHIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.707.630/0001-26, com sede na Rodovia BA 523, Km 3,5, Mataripe, na cidade de São Francisco do Conde - BA.

Sindicato Acordante

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico / Petroleiro do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.912.959/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.012134-03-25 com sede na Rua da Independência nº16, Nazaré, na cidade de Salvador - BA.

Termobahia S.A., doravante denominada **Empresa**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, e o **Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico / Petroleiro do Estado da Bahia**, doravante denominado **Sindicato**, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2012, firmado em 01/04/2013, entre as partes:

Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A Empresa praticará os salários constantes da Tabela Salarial, Anexo I, que vigorarão até 31/08/2014.

Cláusula 2ª – Adiantamento do 13º Salário

No exercício de 2013, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Empresa pagará até o dia 20/02/2014 como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

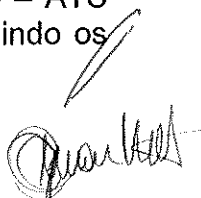
Cláusula 3ª – Gratificação Contingente

A Empresa, após a assinatura deste Termo Aditivo, pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2013 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2013, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que for maior.

Parágrafo 1º – Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 4ª – Adicional por Tempo de Serviço

A partir de 01/09/2013, a Empresa reajustará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela do Anexo II, incidindo os



A partir de 01/09/2013, a Empresa reajustará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela do Anexo II, incidindo os percentuais sobre o salário básico do empregado, ficando esse salário básico, para fins de incidência do ATS, limitado a valor igual ao maior salário da respectiva Tabela Salarial do PCS – Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Parágrafo Único – A Empresa e o Sindicato acordam que o pagamento do anuênio, referido no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 5ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Empresa reajustará os valores relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, que estão definidos em tabelas da Empresa, em 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento) que incidirão sobre as tabelas vigentes em 31/08/2013 e que vigorarão de 01/09/2013 até 31/08/2014.

Cláusula 6ª - Benefícios Educacionais

A Empresa reajustará, a partir de janeiro de 2014, as tabelas do Auxílio Creche/Acompanhante e do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio), em 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento).

Cláusula 7ª - Auxílio-Almoço

A Companhia concederá o Auxílio Almoço, no valor de R\$ 769,56 (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 01/09/13, que vigorará até 31/08/2014.

Cláusula 8ª - Serviço Extraordinário - Regime Administrativo

A Empresa garante aos empregados que trabalham em regime administrativo, a remuneração das horas trabalhadas além da jornada diária estabelecida, acrescida de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Fica mantido no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Cláusula 9ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2012.

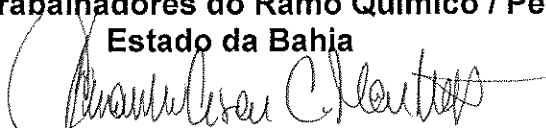
São Francisco do Conde, 31 de outubro de 2013.

Termobahia S.A.

Ronaldo Batista Assunção
Diretor Presidente

José Augusto Silva Machado
Diretor Administrativo

**Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico / Petroleiro do
Estado da Bahia**



Paulo Cesar C..Martin

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo II
TABELAS SALARIAIS

Nível Médio		
Nível	A	B
005	1.607,01	1.637,26
006	1.668,07	1.699,48
007	1.731,45	1.764,04
008	1.797,25	1.831,08
009	1.865,55	1.900,66
010	1.936,44	1.972,88
011	2.010,02	2.047,86
012	2.086,41	2.125,69
013	2.165,69	2.206,46
014	2.248,00	2.290,30
015	2.333,41	2.377,33
016	2.422,09	2.467,67
017	2.514,12	2.561,44
018	2.609,66	2.658,78
019	2.708,83	2.759,83
020	2.811,76	2.864,68
021	2.918,61	2.973,54
022	3.029,51	3.086,54
023	3.144,64	3.203,84
024	3.264,13	3.325,58
025	3.388,17	3.451,96
026	3.516,92	3.583,13
027	3.650,56	3.719,27
028	3.789,28	3.860,61
029	3.933,28	4.007,32
030	4.082,74	4.159,60
031	4.237,89	4.317,66
032	4.398,93	4.481,73
033	4.566,09	4.652,02
034	4.739,59	4.828,81
035	4.919,70	5.012,30
036	5.106,65	5.202,77
037	5.300,71	5.400,48
038	5.502,13	5.605,70
039	5.711,21	5.818,71
040	5.928,24	6.039,83
041	6.153,51	6.269,35
042	6.387,36	6.507,58

Nível Superior		
Nível	A	B
060	4.271,59	4.351,98
061	4.433,91	4.517,35
062	4.602,39	4.689,02
063	4.777,29	4.867,21
064	4.958,83	5.052,15
065	5.147,26	5.244,13
066	5.342,86	5.443,41
067	5.545,88	5.650,26
068	5.756,63	5.864,98
069	5.975,39	6.087,84
070	6.202,44	6.319,17
071	6.438,14	6.559,31
072	6.682,79	6.808,57
073	6.936,73	7.067,29
074	7.200,34	7.335,84
075	7.473,94	7.614,60
076	7.757,96	7.903,96
077	8.052,75	8.204,31
078	8.358,76	8.516,07
079	8.676,39	8.839,68
080	9.006,09	9.175,60
081	9.348,33	9.524,27
082	9.703,56	9.886,17
083	10.072,29	10.261,85
084	10.455,04	10.651,82
085	10.852,34	11.056,58
086	11.264,74	11.476,73

[Handwritten signature]

Anexo II

TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO	
Nº DE ANOS COMPLETOS DE EFETIVO SERVIÇO	PERCENTUAL
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

